



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Pretende-se contratar pessoa jurídica especializada na locação de softwares de gestão pública integrada, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização, bem como, treinamento de pessoal, visando atender as necessidades administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, em conformidade com as especificações e demais normas aplicáveis à matéria, em especial ao Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como, das disposições da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 em especial aos seus artigos 6º, inciso IX c/c artigo 7º, inciso I, do mesmo diploma legal, Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Têm-se como fundamento para a contratação de pessoa jurídica para os serviços descritos acima, considerando as necessidades administrativas deste ente, o propósito de oferecer instrumentos à Administração para realizar uma gestão integrada das várias atividades de suas Entidades; colocar à disposição do público as informações e instrumentos necessários para o controle efetivo da sociedade em todas as ações relativas à gestão pública; aperfeiçoar o modelo de gestão, a estrutura funcional, a política e a administração dos recursos humanos; programar métodos e instrumentos de elaboração de orçamento, num contexto de transparência e de participação dos cidadãos; além, de integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para a execução do orçamento e para a consolidação da auditoria e do controle interno da Câmara, que subsidiarão informes aos Órgãos de Controle Externo.

Nesse sentido e visando o alcance dos objetivos propostos pelos sistemas e ainda solucionar problemas gerados pela falta de integração entre as diversas áreas internas, tais como: retrabalho e informações duplicadas, dificuldade na obtenção de diagnósticos e informações gerenciais, o Legislativo Municipal incluiu em seu projeto a contratação de licenças de uso de softwares de gestão pública integrada.

A Administração Pública como sendo o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, etc; tem como objetivo trabalhar a favor do **interesse público** e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra.

Leva-se também em consideração o **princípio da eficiência**, insculpido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que o ilustre professor Hely Lopes Meirelles, definiu como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional”. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada



apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”... (MEIRELLES, 2002).

Ao analisar a complexidade das diversas áreas de atuação do Legislativo Municipal, e a modernização das legislações federais, estaduais e municipais, atentou-se que existem no mercado diversas pessoas jurídicas especializadas também em tecnologia da informação e softwares que poderão suprir essa demanda de forma integralizada.

Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal, a qual, estimou receitas e fixou despesas para ano de 2.023 (dois mil e vinte e três), e correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da vigente. Para fazer face às despesas será(ão) emitidas Nota(s) de Empenho(s) de Despesa(s).

No caso da contratação pleiteada neste Termo, a modalidade Pregão é apropriada, pois foi através de minucioso estudo realizado comprovou-se a necessidade dos serviços, inclusive sua viabilidade técnica.

Portanto, a Câmara Municipal de Itaperuna, com o intuito de melhorar e aprimorar sua gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, de bens e materiais, e a transparência de seus atos, para tanto, solicita o exposto, considerando, por fim, a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços referente à locação de softwares de gestão pública integrada, por falta de profissionais no quadro de funcionários da Câmara Municipal, e ainda, por não possuir máquinas, equipamentos, ferramentas e expertise necessários para execução dos serviços ora pretendidos.

3 – RELAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS

Segue abaixo a relação dos sistemas, a saber:

ESPECIFICAÇÕES	
Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos Direitos de Licença de Uso de Software, a ser implantado, bem como a locação mensal dos Sistemas abaixo especificados, diagnóstico, conversão, atendimento e suporte técnico, necessários a informatização da Câmara Municipal de Itaperuna pelo período de 12(doze) meses.	
PREFEITURA MUNICIPAL	
1	Sistema de Contabilidade
2	Sistema de Tesouraria
3	Sistema de Planejamento Orçamentário
4	Sistema Responsabilidade Fiscal
5	Sistema de Informações Automatizadas / SIGFIS
6	Sistema de Patrimônio



7	Sistema de Compras e Materiais / Almoxarifado
8	Sistema de Licitações e Contratos
9	Infraestrutura Web/Nuvem
10	Sistema de Tramitação de Processos
11	Sistema de Departamento Pessoal / Portal do Servidor e E-Social
12	Sistema de Transparência Pública
17	Implantação, conversão de dados e treinamento

As especificações técnicas mínimas dos sistemas encontram-se listada em ANEXO a este Termo de Referência.

4 – PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviços, a ser emitido pela Chefia do Gabinete da Presidência.

O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Os serviços pertinentes a cada setor da Câmara serão executados em sua respectiva sede administrativa, no período compreendido entre 13h e 17h, e de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil;

Alguns serviços poderão ser executados no estabelecimento comercial da contratada, conforme o caso, por exemplo as atualizações do sistema.

Os serviços disponibilizados aos cidadãos e contribuintes deverão ser executados 7 (sete) dias por semana e 24h (vinte e quatro horas) por dia, de forma ininterrupta.

O Contratante aceitará interrupção dos serviços disponibilizados aos cidadãos e contribuintes, desde que seja com aviso prévio e para manutenção programada.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência de cada setor da Câmara Municipal, mediante a emissão da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**.

O(s) serviço(s) somente deverá(ão) ser executado(s) pelo(s) contratado(s) após o recebimento da



ORDEM DE SERVIÇOS, expedida pela Chefia do Gabinete da Presidência e/ou servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

Os quantitativos propostos poderão ser executados em partes conforme a necessidade gerenciada pela respectiva Secretária.

O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar todas as licenças e permissões exigidas por imposição de leis, que sejam necessárias, devendo estimar essas despesas e incluí-las nos preços que oferecer em sua Proposta Comercial.

O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda àqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução dos serviços.

O(s) contratado(s) arcará(ão) com os dispêndios e será(ão) responsável(is) pelo transporte horizontal e verticais necessários à execução dos mesmos, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias a sua plena execução.

O(s) contratado(s) será responsável pelas despesas de Alimentação e hospedagem de seus funcionários.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A cópia da nota de empenho poderá ser enviada à(s) pessoa jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável pela unidade requisitante do(s) objeto(s).

No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este Termo, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a Adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será contratado o proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.



O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço os dos **valores unitário e global estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esses limites estabelecidos, ou inexequíveis, assim considerados, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

Será desclassificada a proposta com preços UNITÁRIOS e GLOBAL superiores ao fixado ou considerada manifestadamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 48, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo PREGOEIRO, prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

8 – HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

REGULARIDADE SOCIAL, nos termos do art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993;

HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/1993;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CAPACIDADE TÉCNICA, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, limitada a:

1 - Documentos Correlacionados:

- a) Indicação da linguagem em que foi desenvolvido os sistemas, do banco de dados adotado, do ambiente operacional, do ambiente de rede e da configuração mínima hardware requerida, visando assim, verificar a compatibilidade do sistema, com a arquitetura computacional existente junto a Administração, bem como, o banco de dados utilizado pela empresa;
- b) Plano de treinamento para uso dos sistemas, com capacitação técnica plena para um número mínimo 50 (cinquenta) horas de treinamento para os sistemas, suas fases de realizações e demais informações julgadas necessárias para sua efetivação;
- c) Plano de trabalho para instalação, testes, migração e implantação dos sistemas ofertados, sendo que o prazo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço;



- d) Plano de suporte operacional e assistência técnica, após implantação dos softwares;
- e) Caracterização do Gerenciador de Banco de Dados;
- f) Atestado de Visitas Técnicas; ou,
 - f1) A vista é facultativa para fins de habilitação, podendo o atestado de visita técnica ser substituído por declaração do licitante informando que assume todas as responsabilidades por não ter realizado a vista técnica e que tem pleno conhecimento das características dos serviços a serem realizados.
- g) Comprovação de Capacidade Técnica frente ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS – TCE/RJ, mediante apresentação de atestado (s), expedido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público, confirmando que os softwares ofertados atendem às exigências legais do SIGFIS – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- h) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito Público, comprovando que os softwares ofertados possibilitem os mecanismos operacionais de atendimento integral às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 131/2009; e,
- i) Declaração assegurando que os softwares a serem implantados atendem aos requisitos técnicos gerais e operacionais.

2 - Avaliação dos Sistemas (Prova de Conceito)

- a) Para resguardo do excepcional interesse público, evitando os transtornos e prejuízos causados por uma contratação que não atenda às necessidades da Administração Pública, o objeto será adjudicado após parecer da Equipe Técnica com vistas a avaliar os SISTEMAS ofertados pela proponente e se este atende aos requisitos de sistema requeridos para atender as necessidades da CONTRATANTE.
- b) A avaliação deverá ser realizada por uma Equipe Técnica composta pelos integrantes das áreas que serão atendidas pelo SISTEMA ou terceiros com comprovado conhecimento técnico.
- c) O resultado da avaliação prevista no item anterior poderá ser desclassificatório, com relatório fundamentado da Equipe Técnica a que se refere, caso os SISTEMAS apresentados não atendam aos requisitos de ambiente computacional e os específicos por Módulos estabelecidos nas Especificações Técnicas, sendo chamado o segundo colocado para o mesmo procedimento de avaliação e assim sucessivamente até que um dos classificados atenda as exigências editalícias e operacionais.

3 - Fatores Essenciais:

Tendo em vista que os serviços a serem prestados demandam elevado grau de especialização e profissionalismo, elencamos abaixo alguns fatores a serem considerados quando da elaboração do instrumento convocatório.

- Quanto a Equipe Técnica:

f



- a) Comprovação de aptidão para a execução do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste, com clara menção dos serviços e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº8.666/1993, limitada a:

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9 – PROPONENTE(S)

O(s) proponente(s), antes da apresentação de sua Proposta Comercial dever(á)ão tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações.

10 – CONTRATO E SEU PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) de 12 (doze) meses corridos e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviços, a ser emitido pela respectiva Secretaria.

O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



11 – FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o gerenciamento do(s) serviço(s) serão de competência e responsabilidade da Câmara Municipal, limitada em seus respectivos itens e quantidades, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos dos contratos, suas especificações e demais requisitos, bem como certificar as faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o(s) objeto(s) licitado(s), desde que não acarrete ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMI deverão ser solicitadas formalmente pelo CONTRATADO à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a C.M.I ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da C.M.I. ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMI dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

O(s) adjudicatário(s) promoverá(ão) a remoção e/ou reparação imediata de todo e qualquer serviço(s), cujo emprego seja reprovado pela fiscalização da CMI.

12 – OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Prestar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s), de acordo com o previsto neste Termo, bem como, garantir a qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), segundo as exigências legais, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo, e em conformidade com as especificações apresentadas.



Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho. A fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta do contratado e mantendo-se inalterados os prazos de execução dos serviços.

Relatar à fiscalização da CMI, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, sendo o contratado obrigado a atender prontamente.

Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CMI.

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CMI, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir do recebimento da notificação.

Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CMI às dependências de seu estabelecimento comercial e/ou do local dos serviços, conforme o caso.

Garantir o funcionamento de todos os módulos que compõem os sistemas.

Responderá ainda, por violações a direito de uso de materiais se extraviar, vender, ou reproduzir para terceiros os documentos de execução do objeto deste Termo.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, despesas dos tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Deverá executar o(s) serviço(s) nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e a cumprir todas as normas técnicas inerentes ao(s) serviço(s) contratado(s), além de responder por todos os atos praticados por seu(s) funcionário(s).

Obrigada a utilizar na execução do(s) serviço(s) profissional(is) idôneo(s) e habilitado(s), de acordo com o gabarito técnico indispensável.

Oferecer suporte técnico nas dependências da Contratante, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não houver solução do problema através do suporte telefônico ou meiodigital;



Na execução do(s) serviço(s), a contratada deverá observar o piso salarial da(s) categoria(s) envolvida(s) na execução do(s) mesmo(s), bem com os acordos e dissídios coletivos.

Responder por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seus empregados e/ou terceiros na execução do objeto deste Termo.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste, nos limites fixados no art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Credenciar junto a CMI, o responsável técnico de seu quadro de funcionários que estará à frente dos trabalhos objeto do presente Termo.

Sempre que solicitado pela Administração, provar que:

- Está pagando os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido a seus empregados ou agregados;
- Anotou as carteiras de trabalhos de seus empregados ou formalizou contrato com seus agregados; e
- Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato resultante desta contratação.

Manter sigilo a respeito de todos os dados e informações que vierem a ser utilizados na execução do contrato, durante o período de vigência da contratação e por período indeterminado.

Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente e resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

Fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas, bem como, no que couber o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

Deverá disponibilizar equipe técnica especializada para execução dos serviços e fornecer toda a tecnologia, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos;

Programar e propor métodos de trabalhos e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, submetendo-os à apreciação da Fiscalização da Administração,



atendendo imediatamente, à notificação escrita deste para alterá-los, seja como fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão de obra ou equipamentos deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Obriga-se a contratante a efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do futuro Contrato.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados.

Emitir o atestado de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento dos mesmos.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) executar(em) fora da(s) especificação(ões).

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

14 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O(s) objeto(s) deste Termo será(ão) recebido(s) pela(s) CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA constante no objeto, quando sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

As Fiscalizações, ao considerar o(s) objeto(s) deste Termo concluído, emitirá(ão) o(s) Termo(s) de



Recebimento Definitivo.

15 – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na respectiva Secretaria Municipal, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço, conforme o caso;

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e,
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias; e,
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16 – DOS RECURSOS ALOCADOS

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento para o exercício deste ano na classificação referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pelo setor competente da Câmara Municipal de Itaperuna.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O pagamento do valor devido será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a execução do(s) objeto(s) deste, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas.

Apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante dos serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalentes(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalentes(s), tal(is) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta



situação na forma da lei. Para pessoas jurídicas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, também deverá ser apresentada a Certidão Negativa da Dívida Ativa estadual nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS/QN) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no item anterior e, desde que o atraso decorra de culpa da C.M.I., o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de fornecimento, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observada à Lei Complementar nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o licitante examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 0068 Fis. 19

Rubrica AM

acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITAPERUNA/RJ, 31 de janeiro de 2023.

Pedro Renato Teixeira Baptista
Chefe de Gabinete - Mat. Nº 40339-3
Ato Nº 002-02/01/2023